



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Rui Barbosa, 26 -
Centro

Telefone



77 3455-1412

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 08:00 às 12:00 h e
14:00 às 18:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

REPUBLICAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023
- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480-2023

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 527-2022
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 344-2023
- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 466-2023

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.651/2021 e 1.1652/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público a ALTERAÇÃO e REPUBLICAÇÃO do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2023, tendo como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar da rede municipal de ensino, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deste município, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, que será realizado no dia **08 de janeiro de 2024**, às **09h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma www.licitacoes-e.com.br. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](http://Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial (cacule.ba.gov.br)), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: licitacao@cacule.ba.gov.br. Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 22 de dezembro de 2023. Pregoeira: Gleide Jeane Pereira Gomes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2023**, cujo objeto é a Contratação de serviços de limpeza pública composta de coleta e transporte até a destinação final de resíduos sólidos urbanos, coleta de entulho (RDC), limpeza em áreas públicas e feiras livres, varrição de vias e logradouros, capina, pintura de meio fio, manutenção de praças e jardinagem, em atendimento às demandas do Município em toda zona urbana do município e no povoado de Várzea Grande, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos.

Questionamentos:

Conforme o Anexo 1 do edital, os valores orçados para o item 3 é de R\$160.759,87 no total e para o item 4 é de R\$45.991,30 no total. Acontece que o item 3 da planilha está com o valor mensal errado, visto que o valor unitário é de R\$26,10 e a quantidade mensal 8.800, o valor mensal total seria de R\$229.680,00. Já o item 4 da planilha está com o valor mensal errado, visto que o valor unitário é de R\$26,13 e a quantidade mensal 2.640, o valor mensal total seria de R\$68.983,20.

Respostas:

Considerando os fatos elencados, destacamos que trata-se de um equívoco constante da formação de preços, no qual verifica-se haver valores equivocados, sendo que tais equívocos só vieram ao conhecimento da municipalidade após publicação do edital, devendo, portanto, haver retificação do Termo de Referência, no tocante a Planilha de Valores e Quantitativos e republicação do Edital, com as devidas alterações.

Publique-se.

Caculé (BA), 26 de dezembro de 2023.

Ciro Marques Fernandes Gonçalves
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 26 de Dezembro de 2023

À

**JR SERCON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUÇÃO LTDA,
CNPJ: 09.307.665/0001-17**

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

**ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.**

Tendo em vista que a empresa **JR SERCON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ: 09.307.665/0001-17**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico 015/2023, após as devidas análises apresentamos resposta nos seguintes termos.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Ao analisar a peça de impugnação verifica-se que o mérito da impugnação possui 02 (dois) pontos de argumentação, a seguir resumidos:

1. DA ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA DE REGISTRO, EM CARTÓRIO, DO CONTRATO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO JUNTO AO CREA, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO.

Nesse quesito cumpre destacar que a Lei Federal 13.726/2018[2, a chamada “Lei da Desburocratização”, entrou em vigor no dia 23 de novembro de 2018, com a finalidade de racionalizar atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante a supressão ou simplificação de formalidades e exigências desnecessárias

Com aplicabilidade nos certames licitatórios, a legislação prevê em seu art. 3º, por exemplo, a dispensa de reconhecimento de firma, bem como de autenticação de documentos em cartório, cumprindo ao agente administrativo, mediante comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.

Ainda, ao tratar da emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica e Acervo Técnico Profissional, o art. 3º, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, reitera a desnecessidade de registro do contrato em cartório, in verbis:

Em suma, a validade do contrato de prestação de serviços firmado entre empresa e responsável técnico está subordinada ao atendimento dos requisitos da lei civil e do CONFEA, e o simples fato de inexistir registro em Cartório de Títulos e Documentos não se revela suficiente para que a licitante seja excluída do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Uma particularidade formal, equivocadamente exigida em edital de licitação, jamais possuirá o condão de prejudicar os pressupostos legais do negócio celebrado, não sendo este, inclusive, requisito de validade do negócio jurídico.

2. DO QUANTITATIVOS/VALORES TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)
Gostaríamos ainda de informar que após analisarmos e tentar elaborar nossa proposta de preço com base nos valores e/ou quantitativos constates no Termo de Referência (ANEXO I) deste edital, verificamos uma inconsistência de soma, da multiplicação ou dos quantitativos apresentados dos itens 3 e 4. Vejamos então nossa dúvida.

Em resumo é o Relatório sintético dos méritos trazidos na peça de impugnação.

Passa-se a análise destes méritos com base nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Após análise dos argumentos e fatos trazidos na peça de impugnação verifica-se que existe razoabilidade nos questionamentos trazidos pela impugnante.

Em ambos os casos levantados pela impugnação verifica-se que ocorreram "equivocos" quando da confecção do edital.

Essa municipalidade busca efetivar seus atos administrativos dentro dos requisitos estabelecidos na legislação que regem os processos de licitação.

No tocante ao "erro" de valores contidos na planilha integrante do anexo I do edital, da mesma forma, trata-se de um equívoco constante da formação de preços, no qual verifica-se haver valores equivocados, sendo que tais equívocos só vieram ao conhecimento da municipalidade após publicação do edital, devendo, portanto, haver retificação do Termo de Referência, no tocante a Planilha de Valores e Quantitativos.

No tocante ao vínculo do responsável técnico, as exigências de qualificação técnica constante no Edital, visam tão somente dar mais segurança a Administração Pública, porém, para resguardar a competitividade do certame, tendo em vista ainda a possibilidade de reconhecimento da autenticidade dos documentos em caso de dúvida, por meio de diligência, opta-se pela retificação deste item.

4. CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO, essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO e, no mérito julga, **PROCEDENTE**, nos seguintes termos:

- **Acolhemos a impugnação para excluir do edital que a prova do vínculo do responsável técnico (caso seja feito por contrato particular), tenha que ser obrigatoriamente por documento registrado ou com firma reconhecida em cartório, mas, salientando a possibilidade de diligência no caso de dúvida quanto a autenticidade da assinatura.**
- **Acolhemos a impugnação quanto aos valores constantes na planilha integrante do anexo do edital, determinando que o suporte administrativo e/ou unidade demandante faça a reformulação necessária.**

Ante ao exposto, tendo em vista que as reformulações a serem feitas no edital interferem diretamente na formulação da planilha orçamentaria dos interessados, determino a republicação do edital devolvendo o prazo mínimo exigido por lei para que os interessados em participar do certame possam apresentar suas propostas em data a ser definida pela administração conforme aviso de licitação a ser publicado.

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 26 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **JR SERCON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 09.307.665/0001-17**, considerado **PROCEDENTE**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 015/2023, determinando o andamento do feito nos termos da decisão da Pregoeira Municipal, com a republicação do Edital, com as devidas alterações

Caculé – Bahia em 26/12/2023

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA Prefeito
Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 26 de Dezembro de 2023

À
GRIMBERG SERVICOS DE LIMPEZA LTDA.
CNPJ sob o nº 05.293.965/0001-33

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023.

Tendo em vista que a empresa **GRIMBERG SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ sob o nº 05.293.965/0001-33**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão Eletrônico 015/2023, após as devidas análises apresentamos resposta nos seguintes termos.

1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:

Ao analisar a peça de impugnação verifica-se que o mérito da impugnação possui 02 (dois) pontos de argumentação, a seguir resumidos:

- 1. ERRO DE VALORES NA PLANILHA DO EDITAL:**
O Certame está contaminado por um vício insanável, pois o valor cadastrado no sistema de licitações, assim como no ANEXO I está incorreto em sua soma e multiplicação, fazendo com que as licitantes não consigam elaborar as suas propostas adequadamente e igualmente exigida no item 5 do edital. O item 3 da planilha No ANEXO I quando multiplicado a quantidade/mês pelo preço unitário temos um valor total de R\$ 229.680,00 e o item 4 o valor de R\$ 68.983,20, totalizando o valor de R\$ 6.503.404,42. Porém, na planilha o valor totalizado é de R\$ 5.400.459,82. Deve a administração expor o valor correto e o edital ser republicado com os valores precisos para que todos possam compreender objetivamente o valor orçado pela administração sobretudo em relação aos itens 7.9 e 7.4 do edital.
- 2. VÍNCULO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:**
O edital também exige na qualificação técnica que as licitantes deverão comprovar (item 8.3.4 "j"), vínculo empregatício com responsável técnico "os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame. O sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante registrado no cartório de títulos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

documentos ou com reconhecimento das firmas em tabelionato de notas." Ocorre que a comprovação do vínculo do profissional de nível superior para com a licitante estabelecida no artigo 30, §1º, 1, da Lei 8.666/93 não impõe que o particular interessado em participar do certame licitatório possua o responsável técnico como empregado da pessoa jurídica e muito menos exigência de registro em cartório de contrato de prestação de serviços.

Em resumo é o Relatório sintético dos méritos trazidos na peça de impugnação.

Passa-se a análise destes méritos com base nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Após análise dos argumentos e fatos trazidos na peça de impugnação verifica-se que existe razoabilidade nos questionamentos trazidos pela impugnante.

Em ambos os casos levantados pela impugnação verifica-se que ocorreram "equivocos" quando da confecção do edital.

Essa municipalidade busca efetivar seus atos administrativos dentro dos requisitos estabelecidos na legislação que regem os processos de licitação.

No tocante ao "erro" de valores contidos na planilha integrante do anexo I do edital, da mesma forma, trata-se de um equívoco constante da formação de preços, no qual verifica-se haver valores equivocados, sendo que tais equívocos só vieram ao conhecimento da municipalidade após publicação do edital, devendo, portanto, haver retificação do Termo de Referência, no tocante a Planilha de Valores e Quantitativos.

No tocante ao vínculo do responsável técnico, as exigências de qualificação técnica constante no Edital, visam tão somente dar mais segurança a Administração Pública, porém, para resguardar a competitividade do certame, tendo em vista ainda a possibilidade de reconhecimento da autenticidade dos documentos em caso de dúvida, por meio de diligência, opta-se pela retificação deste item.

de dúvida, por meio de diligência, opta-se pela retificação deste item.

ENTRETANTO, quanto ao argumento trazido na impugnação de que o edital exige de particular interessado em participar do certame licitatório possua o responsável técnico como empregado da pessoa jurídica, existe sem sombra de dúvidas um equívoco por parte do impugnante, se não vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

O edital **não exige que o responsável técnico seja obrigatoriamente empregado registrado da empresa**, na verdade o edital é até bastante flexível nesse ponto.

O que o edital está dizendo, e talvez o impugnante não esteja entendendo, é que caso o responsável técnico seja funcionário registrado da empresa a prova se dará através de carteira de trabalho, caso seja o sócio se dará pelo próprio contrato social e, caso seja um prestador de serviço a prova do vínculo se dará através de contrato particular.

Ora, o licitante para o objeto do serviço do edital precisa ter um técnico responsável e deve comprovar de alguma forma o vínculo desse profissional para com a empresa, o edital está dando 03 (três) formas por onde a empresa pode fazer a comprovação.

Assim, **essa parte da impugnação** encontra-se eivada de equívocos e não pode prevalecer.

4. CONCLUSÃO:

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO, essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO e, no mérito julga, **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos seguintes termos:

- **Acolhemos a impugnação para excluir do edital que a prova do vínculo do responsável técnico (caso seja feito por contrato particular), tenha que ser obrigatoriamente por documento registrado ou com firma reconhecida em cartório, mas, salientando a possibilidade de diligência no caso de dúvida quanto a autenticidade da assinatura.**
- **Acolhemos a impugnação quanto aos valores constantes na planilha integrante do anexo do edital, determinando que o suporte administrativo e/ou unidade demandante faça a reformulação necessária.**
- **Mantém-se a obrigatoriedade de que a empresa comprove o vínculo do responsável técnico por qualquer das opções exigidas no edital;**

Ante ao exposto, tendo em vista que as reformulações a serem feitas no edital interferem diretamente na formulação da planilha orçamentaria dos interessados, determino a republicação do edital devolvendo o prazo mínimo exigido por lei para que os interessados em participar do certame possam apresentar suas propostas em data a ser definida pela administração conforme aviso de licitação a ser publicado.

Sendo essa a decisão da Pregoeira e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

Caculé – Bahia em 26 de Dezembro de 2023

Atenciosamente,

Gleide Jeane Pereira Gomes
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

ATO DE RATIFICAÇÃO

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **GRIMBERG SERVICOS DE LIMPEZA LTDA. CNPJ sob o nº 05.293.965/0001-33**, considerado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 013/2023, determinando o andamento do feito nos termos da decisão da Pregoeira Municipal, com a republicação do Edital, com as devidas alterações.

Caculé – Bahia em 26/12/2023

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

PEDRO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

**CACULÉ**
P R E F E I T O R A**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 480/2023**

O **MUNICÍPIO DE CACULÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé, Bahia, CEP 46.300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, com COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob nº 12.419.478/0001-30, neste ato representado pela Sra. Ediene Coutinho dos Santos Arantes, e COPARTICIPAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACULÉ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.878.572/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Williams Matheus Fernandes Araújo, e **POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.584.036/0001-20, sediada(a) na Av. Manoel Caculé, 165, Copacabana, Caculé - BA, CEP 46.300-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por Geraldo José Alves, sócio-administrador, inscrito(a) no CPF sob o nº 126.643.835-15, portador(a) da cédula de identidade nº 152449620, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 303-2/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 480/2023, com fundamento no artigo 124, I, "b", da Lei nº 14.133/2021 e artigo 125 da mesma Lei, que se regerá mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: ACRÉSCIMO a partir da data de assinatura deste instrumento, ao valor inicial atualizado do Contrato nº 480/2023, que tem por finalidade o fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum, Diesel S-10, Diesel S-500), no âmbito do município de Caculé, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: 2.2.** Fica acrescido a razão de 25,00% (vinte e cinco por cento), correspondente a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) ao valor do contrato, que é R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), passando a conter um valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas contratuais havidas durante o prazo de vigência do instrumento contratual, considerando este Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 020100 Gabinete do Prefeito PROJETO/ATIVIDADE:2.015 - Manutenção do gabinete do Prefeito UNIDADE: 020200 Sec. Municipal de Administração e Finanças PROJETO/ATIVIDADE:2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração 2.036 - Manutenção do Setor de Tributação 2.047 - Manutenção da Ordem Pública UNIDADE: 020300 Fundo Municipal de Saúde PROJETO/ATIVIDADE: 2.065 - Gestão de Ações da Atenção Primária 2.066 - Manutenção das Ações do Bloco da Vigilância em Saúde 2.067 - Gestão das Ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde – ACS 2.068 - Gestão das Ações do Programa Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada 2.069 - Manutenção das Ações do Bloco da Assistência Farmacêutica 2.070 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde 2.071 - Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Especializada 2.290 - Gestão das Ações do CAPS UNIDADE: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura PROJETO/ATIVIDADE: 2.096 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Educação 2.097 - Manutenção do Transporte Escolar 2.100 - Manutenção da Alimentação Escolar 2.105 - Manutenção de Residência Estudantil 2.117 - Comemoração de Festividades 2.235 - Manutenção das Creches Municipais 2.211 - Manutenção do Desporto Amador 2.303 - Gestão das Ações do Fundo de Cultura da Bahia – FCBA 2.306 - Manutenção do Conselho Municipal de Educação 2.314 - Manutenção do Cine Teatro 2.320 - Manutenção das Ações da Educação Infantil 2.344 - Manutenção das Ações do Departamento da Cultura UNIDADE: 020500 Secretaria Municipal de Obras e Saneamento PROJETO/ATIVIDADE: 2.123 - Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo 2.130 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública 2.141 - Manutenção dos Serviços de Abastecimento de Água 2.188 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública 2.308 - Manutenção das Atividades do Consórcio Público UNIDADE: 020600 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente-SEMEIA PROJETO/ATIVIDADE: 2.157 - Manutenção, Reforma e Ampliação de Mercados e Feiras 2.161 - Manutenção da Secretaria de Expansão Agropecuária e Meio Ambiente UNIDADE: 020700 Fundo Municipal de Assistência Social PROJETO/ATIVIDADE: 2.055 - Manutenção do Conselho Tutelar 2.057 - Manutenção do FMAS 2.291 - Serviço de Proteção Especial - PFMC (PAEFI, Criança/Adolescente e CREAS) 2.294 - Outros Programas do FNAS 2.302 - Manutenção do Conselho Municipal Assistência Social 2.305 - Outros Programas de Assistência Social – FEAS 2.310 - Serviços de Proteção Social Básica (SCFV-Serv.Conviv.Fort.Vínculos-PBF/CRAS) 2.322 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS 2.325 - Programa Primeira Infância no SUAS 2.330 - Fundo de Apoio a Criança e ao Adolescente 2.333 - Fundo Municipal de Direitos do Idoso 2.334 - Aprimoramento e Fortalecimento da Gestão do Bolsa Família e Cad. Único – IGDDB ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **CLÁUSULA QUARTA- DA RATIFICAÇÃO: 4.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO: 5.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Sítio Eletrônico Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 94, da Lei nº 14.133, de 2021.E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos. Caculé – BA, em 01 de dezembro de 2023. Contratante **MUNICÍPIO DE CACULÉ PEDRO DIAS DA SILVA**, contratado **POSTO DE COMBUSTÍVEIS COPACABANA LTDA GERALDO JOSÉ ALVES**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 527/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VSG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.084.642/0001-54, com sede na Rua Novo Mundo, 10, São Cristóvão, Caculé - BA, CEP 46.300-000, neste ato representada por Victor Santos Goncalves, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1426205643 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 053.957.725-10, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 527/2022, oriundo da Tomada de Preços nº 005/2022, nos seguintes termos: **CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 312/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 527/2022, de execução de serviços e obras de engenharia, objetivando a construção do NUCLEO FLORESCER, pavimento com 13 salas para o funcionamento das atividades com especialização para os alunos especiais, conforme Edital Tomada de Preço n.º 005/2022. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 9,55% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 124.323,75 (cento e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), passando o contrato originário de R\$ 1.301.819,44 (um milhão e trezentos e um mil e oitocentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), a conter o valor global de R\$ 1.426.143,19 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e dezenove centavos). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** urante o processo de construção do NÚCLEO FLORESCER, no município de Caculé- BA, como em toda obra desse tipo, diversos serviços inesperados surgem no decorrer do processo de execução. Outros, verifica-se que são dispensáveis e alguns sofrem variação de quantidades, para mais ou para menos, a fim de atender as necessidades de projeto. De acordo com esse raciocínio, verificou-se a existência de alguns serviços indispensáveis, bem como novas demandas. Elaborou-se então uma planilha, dentro do orçamento disponível, de forma a concluir os serviços de construção do NÚCLEO FLORESCER. A fim de viabilizar a realização total dos serviços possíveis de serem realizados, dentro deste contrato, já que a alteração de projeto não ocasiona a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso e, por outro lado, vai atender a todas as necessidades dos estudantes locais, estamos encaminhando esta planilha de aditivo para a vossa apreciação e posteriormente a sua aprovação. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 11 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **VSG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 344/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.313/0001-04, com sede na Av. Otávio Santos, 207, Centro Empresarial Maria Helena, Recreio, Vitória da Conquista – BA, CEP 45020-750, representada por seu sócio-administrador, Sr. José Maria Alves Caires, brasileiro, maior capaz, empresário, portador da cédula de identidade nº 0144308002 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 115.727.445-53, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 344/2023, oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2022, nos seguintes termos: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE** O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 303/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 344/2023, de contratação de pessoa jurídica visando para agenciamento de viagens, compreendendo serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestres, para atender as demandas das secretarias Municipais de Caculé – Bahia, conforme Ata de Registro de Preços nº 067/2022e demais anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2022que são parte integrante deste instrumento convocatório, independente de transcrição. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 25% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), passando o contrato originário de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a conter o valor global de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais). **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Pela demanda elevada e necessidade de tais serviços mencionados acima para atender as secretarias municipais e seus órgãos, e ainda, visando o cumprimento da legislação vigente, se faz necessário dos serviços nas condições contratuais. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **SS VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA** Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO DE Nº466/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ(BA)**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Rui Barbosa, 26 – CENTRO – Caculé – Bahia - FONE/FAX (77) 3455-1412, inscrita no CNPJ sob n.º 13.676.788/0001-00, neste ato representado pelo Ilm.º Pedro Dias da Silva, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob n.º 00.000.000.0001-91 neste ato representado pelo Gerente da Agência 5844- Escritórios Municípios da Bahia, Sr. Ricardo Luiz Ribeiro Silva, casado, bancário, inscrito no CPF sob o n.º 942.632.995-15e portador do RG n.º 6989822-74, SSP-BA, abaixo assinados, simplesmente aqui denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo ao contrato 466/2023, oriundo da Dispensa 073/2023, nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE O presente Termo Aditivo tem como base legal o Processo Administrativo nº 305/2023, o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica, e ainda, art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993 e os anexos constantes nos autos do processo administrativo, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo no valor básico do Contrato nº 466/2023, de prestação de serviços de pagamento de benefícios assistenciais do Programa: PMC Educação de Jovens e Adultos, instituído pela Lei nº463/2023, regulamentada pelo Decreto nº1.820, de 06 de setembro de 2023, e emissão, aos beneficiários, de cartão magnético, conforme previsto neste documento, em todas as agências do **BANCO**. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO** Fica acrescido o percentual estimado em 4.64% no valor do contrato, previsto na Cláusula Terceira do instrumento contratual, acrescentando o valor total de **R\$ 670,00(seiscentos e setenta reais)**, passando o contrato originário de R\$ 14.440,00(quatorze mil quatrocentos e quarenta reais) a conter o valor global de R\$ 15.110,00 (quinze mil e cento e dez reais). O percentual total acrescido, ao aditivo de valor é estimado em 4.64%. **CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA** Justifica-se pela necessidade do aditivo, pelo fato do ocorrente aumento de beneficiários assistidos e a respectiva necessidade da emissão de novos cartões magnéticos. **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** A publicação do presente Termo Aditivo será efetuada pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei 8.666/93. **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA** O presente Termo Aditivo passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura. **CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original firmado entre as partes. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas. CACULÉ, Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023. **PEDRO DIAS DA SILVA** Prefeito Municipal Contratante **BANCO DO BRASIL S.A** Contratada.